



OFÍCIO GAB/PREF. Nº 127, DE 03 DE AGOSTO DE 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Douglas Mengoni da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Alvorada/TO

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Lei nº 018/2026.**

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo, sirvo do presente para encaminhar à Câmara Municipal de Alvorada/TO o seguinte Projeto de Lei Municipal:

- **PROJETO DE LEI Nº. 018/2026:** "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.361, DE 24 DE ABRIL DE 2026, PARA MODIFICAR A DENOMINAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PARA REDE INTERSETORIAL DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES E MENINAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO".

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

THAYNARA DE MELO MOURA

Prefeita Municipal

RECEBEMOS

EM: 04 / 08 / 2026

CÂMARA MUNICIPAL
DE ALVORADA

às 09:28 h

Thainara C. Sales Chaves
THAINARA C. SALES CHAVES
ASSESSORA DE CONTROLE INTERNO



Projeto de Lei nº 018/2026.

PROTOCOLO Nº 018
04 / 08 / 2026
Damião C. Sales Ph.D.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

“Altera a Lei Municipal nº 1.361, de 24 de abril de 2026, para modificar a denominação da Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher para Rede Intersetorial de Atendimento às Mulheres e Meninas em Situação de Violência no Município de Alvorada/TO”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada/TO aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 1.361, de 24 de abril de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Rede Intersetorial de Atendimento às Mulheres e Meninas em Situação de Violência no Município de Alvorada/TO e dá outras providências”. (NR)

Art. 2º Os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.361, de 24 de abril de 2026, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica instituída a Rede Intersetorial de Atendimento às Mulheres e Meninas em Situação de Violência no Município de Alvorada/TO, com a finalidade de articular, integrar e fortalecer os serviços públicos e as instituições que atuam na prevenção, no acolhimento, no atendimento e na proteção às mulheres e meninas em situação de violência. (NR)”

“Art. 2º A Rede Intersetorial de Atendimento às Mulheres e Meninas em Situação de Violência no Município de Alvorada/TO tem como objetivos:

I – prevenir e combater todas as formas de violência contra as mulheres e meninas;

II – promover atendimento humanizado e integrado às mulheres e meninas em situação de violência;

III – garantir proteção, orientação e encaminhamento adequado às vítimas;

IV – fortalecer a atuação intersetorial entre os órgãos públicos e as instituições parceiras;

V – promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre os direitos das mulheres e meninas;

VI – acompanhar e monitorar os casos de violência contra as mulheres e meninas no Município. (NR)”



“Art. 3º A Rede Intersetorial de Atendimento às Mulheres e Meninas em Situação de Violência no Município de Alvorada/TO será composta pelos seguintes órgãos e instituições, dentre outros que possam ser integrados:

- I – Secretaria Municipal da Mulher;
- II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Conselho Tutelar;
- VI – Polícia Civil;
- VII – Polícia Militar;
- VIII – Ministério Público;
- IX – Poder Judiciário;
- X – Defensoria Pública;
- XI – instituições da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das mulheres e meninas. (NR)”

“Art. 4º Compete à Rede Intersetorial de Atendimento às Mulheres e Meninas em Situação de Violência no Município de Alvorada/TO:

- I – promover a articulação entre os órgãos integrantes da Rede;
- II – estabelecer fluxos de atendimento e encaminhamento às mulheres e meninas em situação de violência;
- III – desenvolver ações de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres e meninas;
- IV – promover a capacitação permanente dos profissionais que atuam na Rede;
- V – realizar reuniões periódicas para avaliação das ações desenvolvidas;
- VI – elaborar estratégias de atendimento humanizado e de proteção às vítimas. (NR)”

“Art. 5º A coordenação da Rede Intersetorial de Atendimento às Mulheres e Meninas em Situação de Violência no Município de Alvorada/TO será exercida pela Secretaria Municipal da Mulher, que ficará responsável por:

- I – organizar reuniões e encontros da Rede;
- II – promover a integração entre os serviços;
- III – acompanhar os casos e os encaminhamentos realizados;
- IV – desenvolver políticas públicas voltadas à proteção das mulheres e meninas. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 03 de agosto

de 2026.

THAYNARA DE MELO MOURA
Prefeita Municipal



Justificativa ao Projeto de Lei nº 018/2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as),**

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.361, de 24 de abril de 2026, responsável por instituir a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Município de Alvorada/TO.

A proposição tem por finalidade adequar a denominação oficial da política pública municipal, que passará a ser denominada "Rede Intersetorial de Atendimento às Mulheres e Meninas em Situação de Violência no Município de Alvorada/TO".

A nova denominação evidencia o caráter intersetorial da Rede, que atua mediante a articulação entre os órgãos municipais, as instituições do sistema de justiça e segurança pública e as entidades da sociedade civil responsáveis pela prevenção, pelo acolhimento, pelo atendimento e pela proteção das mulheres e meninas em situação de violência.

A inclusão expressa das meninas na denominação também assegura maior clareza quanto ao público destinatário das ações desenvolvidas, reconhecendo a necessidade de atuação integrada e adequada para a proteção de mulheres adultas, adolescentes e crianças do sexo feminino em situação de violência.

A alteração possui natureza terminológica e não implica a extinção da Rede existente, a criação de nova estrutura administrativa ou a modificação substancial de seus objetivos, composição, competências e forma de coordenação.

Para garantir uniformidade, segurança jurídica e melhor organização do texto legislativo, são reproduzidos os arts. 1º a 5º da Lei Municipal nº 1.361/2026, com a substituição da denominação anterior e a harmonização das referências às mulheres e meninas, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento das políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência e para a proteção integral das mulheres e meninas de Alvorada/TO, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores e das Nobres Vereadoras para a aprovação da presente proposição.

Gabinete da Prefeita do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, 03 de agosto de 2026.

THAYNARA DE MELO MOURA
Prefeita Municipal